

Serviço Nacional de Lepra Rio de Janeiro

Edital

INSTRUÇÕES PARA OS CONCURSOS DE MONOGRAFIAS A SEREM ABERTOS NO ANO DE 1949

Levo ao conhecimento dos interessados que se acham abertas no Serviço Nacional de Lepra do Departamento Nacional de Saúde, à Rua Washington Luis 13 sobrado, antiga Paula de Frontin, as inscrições para os concursos de monografias sobre diferentes assuntos da leprologia, de acôrdo com as seguintes instruções:

Capítulo I

Art. 1º) — No Serviço Nacional de Lepra (S. N. L.) do Departamento Nacional de Saúde (D. N. S.) ficam abertas de acôrdo com a autorização do Sr. Ministro da Educação e Saúde, até às 12 horas do dia 15 de outubro de 1949, as inscrições aos concursos de monografias sôbre os seguintes temas:

- a) Compendio de Leprologia
- b) Classificação das Formas Clínicas da Lepra. — Fundamentos da Classificação de Havana.

Art. 2º) — Poderão inscrever-se nos concursos técnicos, funcionários a extranumerários da União, dos Estados, Territórios, Distrito Federal e Municípios, bem como funcionários das Instituições particulares de combate à lepra existentes no país, e todas as pessoas que trabalham em qualquer instituição Médico-Social.

Art. 3º) — A inscrição consistirá na entrega ao S. N. L., mediante recibo, de trabalho inédito sobre o assunto, com o qual, e, sob pseudônimo, o concorrente se candidata.

§ Único — Será também considerado inscrito o candidato cujo trabalho, enviado por via postal, der entrada no S. M. L. dentro do prazo estabelecido no art. 1º.

Art. 4º) — Deverá acompanhar o trabalho, em sobrecarta fechada e rubricada, uma cédula com o pseudônimo do candidato, seu verdadeiro nome, cargo ou função que exerce, a repartição ou instituição, bem como uma declaração assinada desistindo dos direitos autorais em favor do Serviço Nacional de Lepra.

Capítulo II - Da Monografia

Art. 5º) — O trabalho deverá ser vasado em linguagem clara e escorreita, desenvolvido metódicamente, de forma a que preencha o fim que se pretende colimar, qual seja o de poder ser utilizado como meio de divulgação de conhecimentos práticos, dentro de melhor orientação didática

§ Único — A monografia poderá ser da autoria de mais de uma pessoa, mas será apresentada sob um único pseudônimo.

Art. 8º) — No ato da inscrição o candidato deverá fazer entrega de quatro exemplares do seu trabalho, o qual poderá ser impresso, mimeografado

ou datilografado e em folha formato almasso, espaço dois e margem esquerda não inferior a três centímetros.

§ Único — A monografia sobre o primeiro tema, compendido de Leprologia, deverá ter no máximo, 500 páginas datilografadas.

Art. 7º) — A bibliografia deverá ser apresentada com a indicação do nome do autor consultado, título da obra e local da edição.

Art. 9º) — As citações feitas no corpo da monografia deverá, no rodapé da página, indicar a fonte bibliográfica, mencionando o autor, título da publicação, página e data da edição.

Capítulo III — Do Julgamento

Art. 9º) — Aprovadas pelo Diretor Geral do D. N. S. a relação dos nomes que poderão integrar as comissões julgadoras dos trabalhos apresentados, serão as mesmas constituídas e designadas pelo Diretor do S. N. L.

§ 1º — Será constituída uma comissão julgadora para cada tema.

§ 2º — As comissões serão constituídas de 3 nomes, sendo um deles designada pelo Diretor do S. N. L. para funcionar como Presidente.

Art. 10º) — Dentro do prazo de 30 dias, a contar da data em que receber os trabalhos, a comissão julgadora, em relatório dirigido ao diretor do S. N. L., apresentará o resultado do julgamento,

§ Único — Afim de elaborar o Relatório, o presidente da comissão julgadora, convocará os demais membros para uma ou mais reuniões, conforme julgar necessárias, e em tempo que considerar oportuno à atender ao prazo fixado no presente artigo.

Art. 11º) — No julgamento dos trabalhos, observar-se-á o seguinte critério:

a) Quanto á forma:

1. Plano até 10 pontos
2. Clareza de exposição até 10 "
3. Precisão técnica até 10 "

b) Quanto ao fundo:

1. Contribuição pessoal até 30 pontos
2. Valor prático ou utilidade até 20 "
3. Fundamentação até 10 "
4. Documentação até 10 "

Art. 12º) — Os trabalhos serão classificados pela comissão julgadora em primeiro, segundo e terceiro lugares, conforme a ordem decrescente das médias dos pontos alcançados.

§ Único — Havendo igualdade de classificação entre dois ou mais trabalhos apresentados, far-se-á o desempate seguindo o critério do maior número de pontos obtidos na seguinte ordem: contribuição pessoal, valor prático ou nulidade, clareza de exposição e precisão técnica.

Art. 13º) — A Comissão julgadora fixará no parecer a colocação que considerar merecedora os trabalhos apresentados, quando apenas dois deles obtiverem classificação, ou quando entrar em concurso, em qualquer dos temas um único trabalho.

Art. 14º) — Apresentados os pareceres pelas respectivas comissões julgadores, serão os mesmos submetidos à homologação, por parte do Sr. Diretor do Serviço Nacional de Lepra.

Art. 15º) — Homologado o julgamento era feita em hora, dia e local previamente determinados pelo Diretor do Serviço Nacional de Lepra, a abertura das sobrecartas para identificação de que cada candidato abriu mão dos seus direitos autoriais em favor do S. N. L.

§ 1º) — Serão destruídas, sem serem abertas, as sobrecartas que acompanharem as monografias não classificadas.

§ 2º) — O não cumprimento integral das exigências constantes do art. 4º impõe, automaticamente, a desclassificação dos trabalhos apresentados em concurso.

Art. 16º) — Do julgamento caberá recurso ao Diretor Geral do D. N. S., até 3 dias depois da divulgação dos resultados.

Art. 17º) — O recurso será encaminhado à comissão julgadora que, dentro de 5 dias, apresentará parecer escrito.

Art. 18º) — O Diretor do D. N. S. decidirá sobre a procedência ou não recurso, pronunciando a solução final.

Capítulo IV — Dos Prêmios

Art. 19º) — Só poderá obter prêmio o candidato que, na forma do art. 12, alcançar o mínimo de sessenta pontos.

Art. 20º) — Serão conferidos os prêmios de Cr\$ 25.000,00, Cr\$10.000,00 e Cr\$ 5.000,00 aos trabalhos inscritos no tema: Compendio de Leprologia, e que se classificarem em primeiro, segundo e terceiro lugar respectivamente, segundo a indicação da comissão julgadora.

Art. 21º) — Será conferido o prêmio de Cr\$ 10.000,00 ao trabalho inscrito no tema: Classificação das Formas Clínicas da Lepra e Fundamentos da Classificação de Havana, e que se classificar em primeiro lugar, segundo a indicação da comissão julgadora.

§ 1º) — Ao trabalho inscrito nesse mesmo tema e que se classificar em segundo lugar, receberá uma menção honrosa e será publicado pelo Serviço Nacional de Lepra.

Art. 22º) — O trabalho que for desclassificado nos termos do art. 15, §2, perderá automaticamente, direito ao prêmio outorgado.

Art. 23º) — A entrega dos prêmios realizar-se-á em local a ser designado pelo Diretor do S. N. L.

Capítulo V — Disposições Legais

Art. 24º) — A inscrição implicará no conhecimento das presentes instruções por parte do candidato e o compromisso tácito de aceitar as cláusulas tais como aqui se acham estabelecidas.

Art. 25º) — Os casos omissos serão resolvidos pelo Diretor do S. N. L.